



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

DELIBERAÇÃO COEPE Nº 005, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

REFERENDA O REGULAMENTO DE
MONITORIA VOLUNTÁRIA DA
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DA
COMPUTAÇÃO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 27^a Reunião Extraordinária realizada em 03 de março de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º – Referenda a aprovação do REGULAMENTO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA da Unidade Universitária da Computação - UComp, constante no anexo desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.

Alex da Silva Sirqueira
Reitor
ID 0567200-7

REGULAMENTO

DO

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

DA

UNIDADE UNIVERSITÁRIA DA COMPUTAÇÃO

RIO DE JANEIRO

2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DA COMPUTAÇÃO - UComp

Capítulo I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria Voluntária da Unidade Universitária da Computação - UComp da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa de Monitoria Voluntária será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º – A Monitoria Voluntária constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da UComp, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria Voluntária UComp são:

- I. Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem; e
- III. Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas e/ou conteúdo.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do Estudante monitor:

- I. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelo(a) Diretor(a) da UComp;
- IV. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 6º – Constituem-se atribuições do Professor Orientador:

- I. Participar na elaboração do Edital do Programa de Monitoria Voluntária e na seleção

de estudantes candidatos;

- II. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante Monitor;
- III. Orientar o Estudante Monitor na execução das suas atividades;
- IV. Acompanhar e avaliar o Estudante Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento Monitoria; e
- V. Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único – O Professor Orientador será um professor da UComp que esteja ministrando a disciplina.

Art. 7º – Constituem-se atribuições do(a) Diretor(a) da UComp:

- I. Elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regulamento;
- II. Encaminhar ao Colegiado da UComp relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria Voluntária ao final do ano letivo.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao Estudante Monitor as seguintes atividades:

- I. O exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina;
- III. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor; e
- V. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

Capítulo VI

DAS VAGAS

Art. 9º - A UComp será responsável pela distribuição das vagas, e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas curriculares básicas comuns aos cursos de graduação da UComp e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- c) para as disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

Capítulo VII

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria Voluntária da UComp será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente (período contínuo), pelo(a) Diretor(a) da UComp.

Parágrafo único – No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, o(a) Diretor(a) da UComp poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria Voluntária os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UComp que:

- I. Estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. Foram aprovados na disciplina curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
- III. Comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas ainda que complementares e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV. Não tenham sido Estudante Monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;

- V. Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VII. Não estejam respondendo a processos disciplinares.

Art. 12 – A seleção dos Estudantes Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pelo(a) Diretor(a) da UComp, sob orientação e supervisão do Colegiado da UComp.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O Estudante Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor Orientador designado nas deliberações do Colegiado da UComp ao qual as disciplinas estejam vinculadas.

Art. 14 – Caberá ao Professor Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante Monitor, através de Ficha de Avaliação específica.

Art. 15 – O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas ainda que complementar.

Art. 16 – As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor Orientador e aprovado pelo(a) Diretor(a) da UComp ou pelo Colegiado da UComp.

Art. 17 – Os Estudantes Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor Orientador e aprovada pelo(a) Diretor(a) da UComp ou pelo Colegiado da UComp, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor Orientador.

Art. 18 – O período de Monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do(a) Diretor(a) da UComp ou pelo Colegiado da UComp, com base no parecer do Professor Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante Monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

Art. 19 – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a UComp e o Estudante Monitor.

Art. 20 - O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O Estudante Monitor terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar em caso do desligamento ter sido solicitado pela direção da UComp.

Capítulo IX

MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 21 – É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria ou qualquer outro benefício financeiro. É vedado inclusive auxílio-transporte.

§ 1º - Os Estudantes Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal de 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º - A carga horária semanal do Estudante Monitor voluntário será definida pelo Professor Orientador e aprovada pelo(a) Diretor(a) da UComp ou pelo Colegiado da UComp, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

Capítulo X

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 22 – Semestralmente o Professor orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Estudante monitor ao Diretor(a) da UComp, acompanhado de parecer.

Art. 23 – O(a) Diretor(a) da UComp encaminhará semestralmente ao Colegiado da UComp, relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa de Monitoria Voluntária.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da UComp.

Art. 26 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Centro Setorial de Computação e Matemática Aplicada - CCMAT ou Colegiado da UComp.

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DA COMPUTAÇÃO TERMO DE ACORDO No _____ Eu, aluno(a) portador do RG no _____ e CPF no _____ regularmente matriculado(a) no Curso da UComp, sob a matrícula telefone, e-mail concordo em participar do Programa de Monitoria Voluntária da Unidade Universitária da Computação - UComp, sob a forma de atividade NÃO REMUNERADA na condição de Estudante-Monitor e estou ciente das condições abaixo mencionadas: O Estudante-Monitor Voluntário deve cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do Programa de Monitoria do CCMAT/UEZO. A Monitoria Voluntária será realizada na(s) disciplina(s), código(s) do(s) Curso(s), sob a orientação e supervisão do Professor-Orientador. As atividades de Monitoria Voluntária obedecerão ao Plano de Trabalho elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado(a) pelo(a) Diretor(a) da UComp ou Colegiado da UComp. O período de vigência Monitoria Voluntária será de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ As atividades serão exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a UComp e em regime de _____ horas semanais de atividades acadêmicas, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias. Observação: A carga horária semanal será de 15 (quinze) horas. Os horários das atividades serão estabelecidos em comum acordo com o Professor-Orientador e não poderão coincidir com as atividades acadêmicas do Estudante-Monitor Voluntário. O registro da carga horária será feito por ficha de frequência mensal, assinada pelo Professor-Orientador e entregue ao final do semestre letivo na secretaria da UComp. O Estudante-Monitor Voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária. O Estudante-Monitor Voluntário não terá direito ao auxílio transporte. São atribuições do Estudante-Monitor Voluntário: Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a: Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas; Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e Elaboração de material didático complementar. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas; Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso ou Departamentos Acadêmicos; Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas; São vedadas ao Estudante-Monitor Voluntário as seguintes atividades: O exercício de

